



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ofício nº 1578/2023/GAB

Paranatinga, 18 de setembro de 2023

De: Ilmo. Sr. Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal
Para: Exmo. Sr. Fernandes Antonio Carlini
Presidente da Câmara Municipal.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao ofício 481/2023, que se refere acerca da revogação dos antigos 144 e 154 da Lei Municipal 024/97, conforme recomendações do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, informar a Vossa Excelência que:

Conforme oficio 393/2023/JUR, em anexo e encaminhado ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, as normas que tratam dos artigos supracitados, estão em consonância com a Lei Federal. Sendo assim, não se aplicam a servidores do regime previdenciário de Regime Geral De Previdência Social (RGPS), não havendo a possibilidade de pagamento aos dependentes de prefeitos e vice-prefeitos, em razão do mero exercício do mandado eletivo, como pacificou o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 783/ES. Portanto não há o que se falar em constitucionalidade e extinção dos artigos.

Entretanto, menciono ainda que, para adequar as normas da emenda Constitucional nº 103/2019, e respeitando ao artigo 40 da Constituição Federal, fora encaminhado o Projeto de Lei Complementar 141/2022, a fim de reestruturar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paranatinga, estando pendente de aprovação da Câmara Legislativa de Paranatinga-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Sendo o que tenho para o momento, reitero votos de elevada estima e a
mais distinta consideração.

Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal